



LEI Nº 1.257 DE 29 DE MAIO DE 2013.

Concede isenção e redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS para construção e reforma de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial vinculados à política habitacional municipal, estadual e federal e do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, realizada inter vivos, por ato Oneroso- ITBI para a aquisição dos correspondentes imóveis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA. Estado do Rio de Janeiro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção de empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial e a reforma de imóveis para conversão em unidades residenciais caracterizadas de acordo com o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, terão os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS, observado o disposto no art. 4º:

I - isenção para os empreendimentos destinados as famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II - redução de cinquenta por cento para os empreendimentos destinados as famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 2º - O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISS objeto da isenção ou da redução de que trata o art. 1º não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art. 3º - A primeira transmissão ao mutuário relativa à imóvel integrante de empreendimento habitacional de interesse social ou de arrendamento residencial terá os seguintes incentivos fiscais referentes ao Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos a eles relativos, realizada inter vivos por ato oneroso- ITBI, observado o disposto no art. 4º:

I - isenção, no caso de imóveis destinados as famílias que possuam renda igual ou inferior a três salários mínimos;

II - redução de cinquenta por cento, no caso de imóveis destinados as famílias que possuam renda superior a três salários mínimos e igual ou inferior a seis salários mínimos.

Art. 4º - Para efeito de aplicação desta Lei entende-se por empreendimentos habitacionais de interesse social e de arrendamento residencial aqueles expressamente reconhecidos pela Lei nº. 1064/10 como inseridos no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, destinados à população com renda de zero a seis salários mínimos.

Art. 5º - O pedido de reconhecimento de isenção ou redução previsto nesta Lei será analisado pelo órgão competente.

Art. 6º - O reconhecimento do incentivo previsto nesta Lei não gera direito adquirido e poderá ser revisto de ofício caso se apure que os beneficiários não cumpriam os requisitos necessários à sua concessão, cobrando-se o crédito com todos os acréscimos legais.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de maio de 2013.

FRACIANE MOTTA
Prefeita